



## 1. Resumo

O empreendimento Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital atua no ramo agrossilvipastoril no município de Cláudio, na coordenada geográfica de referência latitude de 20°19'15,36"S e longitude de 44°51'29,99"W, Datum Sirgas 2000.

O Processo Administrativo (PA) em questão nº. 21333/2011/002/2014 foi formalizado em 21/10/2014, na vigência da DN 74/04, visando à obtenção de Revalidação da Licença de Operação – LO nº 001/2009 com vencimento em 19/02/2015 e do Certificado LAS-Cadastro nº 33882355/2018 com vencimento em 24/10/2028.

O processo em questão foi reorientado para análise no âmbito da DN 217/17, conforme FOB 1010369/2014 A. Com essa reorientação, o processo passou a ser **RenLO (LAC1) – Classe 4** e contempla as seguintes atividades: G-02-04-6 – Suinocultura, número de cabeças 45.000 – Porte G e Pot. Poluidor/Degradado Médio - Classe 4; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, área de pastagem 400 ha – Porte Pequeno e Pot. Poluidor/Degradado Médio - Classe 2; G-02-02-1 - Avicultura , número de cabeças 149.000 – Porte P e Poluidor/Degradado Médio - Classe 2; G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 82,00 ha - Não passível e G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Não passível.

O empreendimento foi vistoriado em 16/03/2016 por servidores da SUPRAM Alto São Francisco, conforme AF n. 85916/2016. Foi apresentado relatório fotográfico com coordenadas geográficas junto ao processo SEI nº 1370.01.0051292/2020-64 - protocolo nº 21814386 em 13/11/2020.

O processo foi formalizado com estudo de RADA, considerado satisfatório.

A atividade principal do empreendimento Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital refere-se a suinocultura de ciclo completo. O empreendimento desenvolve todas as fases relacionadas à produção de suínos: reprodução que contempla as fases de gestação, maternidade e reposição; creche e engorda.

Em todas as fases / etapas de produção ocorre geração de efluentes líquidos. Também são gerados impactos decorrentes da geração de resíduos sólidos.

O item 5 deste parecer apresenta a descrição dos impactos ambientais gerados devido ao desenvolvimento dessa atividade bem como as medidas mitigadoras adotadas.

O empreendimento possui sistema de controle para mitigar os impactos gerados na atividade da suinocultura, no caso, biodigestores e lagoa de estabilização com utilização do efluente tratado na forma de fertirrigação em área de pastagem. Dessa forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento “Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

O empreendimento Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital atua no ramo agrossilvopastoril no município de Cláudio, na coordenada geográfica de referência latitude de 20°19'15,36"S e longitude de 44°51'29,99"W, Datum Sirgas 2000.

O Processo Administrativo (PA) em questão nº. 21333/2011/002/2014 foi formalizado em 21/10/2014, na vigência da DN 74/04, visando à obtenção de Revalidação da Licença de Operação – LO nº 001/2009 com vencimento em 19/02/2015 e do Certificado LAS-Cadastro nº 33882355/2018 com vencimento em 24/10/2028.

O certificado de LO nº 001/2009 contempla as seguintes atividades listadas na DN 74/04: suinocultura (ciclo completo) - classe 5 (3.000 matrizes); criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) – não passível (800 cabeças); Silvicultura – não passível (82 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida – não passível (1,5 ha). E, o certificado LAS-Cadastro nº 33882355/2018 a atividade de G-02-02-1 Avicultura – 149.000 cabeças (classe 2). Cabe ressaltar que anteriormente ao LAS-Cadastro o empreendimento possuía AAF n.º N° 03480/2015 para a atividade de avicultura.

O processo em questão foi reorientado para análise no âmbito da DN 217/17, conforme FOB 1010369/2014 A. Com essa reorientação, o processo passou a ser **RenLO (LAC1) – Classe 4** e contempla as seguintes atividades:

- G-02-04-6 – Suinocultura, número de cabeças 45.000 – Porte G e Pot. Poluidor/Degradado Médio - Classe 4;
- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, área de pastagem 400 ha – Porte Pequeno e Pot. Poluidor/Degradado Médio - Classe 2;
- G-02-02-1 - Avicultura , número de cabeças 149.000 – Porte P e Poluidor/Degradado Médio - Classe 2;
- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 82,00 ha - Não passível;
- G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Não passível.

O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA sob o número de registro 699040 para a atividade agrícola, pecuária e silvicultura. Deverá o empreendedor manter o Certificado de Regularidade (CR) em dia, atentando-se para o seu prazo de validade.

O empreendimento foi vistoriado em 16/03/2016 por servidores da Supram ASF, conforme AF n. 85.916/2016. Em decorrência dessa vistoria foi gerado Auto de Infração n.



89.809/2016 devido à constatação de que “*A lagoa em utilização encontra-se com várias perfurações na lona de impermeabilização. O efluente gerado nesta lagoa é muito escuro, mal cheiroso e possui escuma, mostrando-se que o presente tratamento não é suficiente para o empreendimento*”. Nesta vistoria foi constatado que o efluente da lagoa estava sendo destinado a fertirrigação e que os resíduos sólidos decorrente dos animais estavam sendo direcionado para composteira.

Para essa situação, de acordo com os esclarecimentos solicitados junto ao Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 100/2020, foi informado que:

- Foi apresentado defesa jurídica e técnica – documento protocolo nº R0146772/2016 - em 05/04/2016 – que se encontra em análise pela Supram AFS. Em consulta ao sistema CAP consta a situação de emitido;
- Foi apresentado cronograma de desativação em resposta ao ofício OF 1001/2016 – documento protocolo nº R0306459/2016 em 19/09/2016;
- De acordo com o SIAM – documento protocolo nº 1166640/2016 – o cronograma foi aprovado em 10/10/2016;
- Foi apresentado laudo de descaracterização de cronograma de desativação da atividade e informação de medidas mitigadoras – protocolo 0029785/2019 / documento R0007742/2019 em 18/01/2019 que, entre outros, solicita cancelamento do cronograma de desativação – documento protocolo nº R0306459/2016. As informações referentes as medidas mitigadoras implantadas no empreendimento encontram-se descrita no item 5 deste parecer.

A Supram Sul de Minas, opina pelo deferimento do pedido de cancelamento do cronograma de desativação aprovado em 10/10/2016, visto que:

O empreendimento não parou a operação – não executou o cronograma;

O descumprimento do cronograma pode ser objeto de auto de infração e que isso pode ser analisada pela Supram Alto São Francisco no âmbito do processo do AI 89.809/2016, já que existe recurso a ser analisado;

O empreendimento ao invés de desativar optou por implantar outro sistema de tratamento, no caso, tanque de agitação; caixa de decantação; leito de secagem; prensa de efluente para retirada de resíduo sólido; 06 biodigestores e 01 lagoa de estabilização, conforme detalhado no item 5.1 deste parecer;

De acordo o laudo de descaracterização – protocolo 0029785/2019 / documento R0007742/2019 - a melhoria do sistema de tratamento ocorreu entre 2015 e 2017;

Em consulta as imagens históricas disponíveis no Google Earth (Figura 1) é possível perceber na imagem de 24/08/2014 que o empreendimento não possuía biodigestores nem os 04 tanques de agitação e que existiam 03 lagoas, na imagem de 25/04/2016 que houve abertura de mais 03 “lagoas / tanque” e que estava sendo implantado os tanques de agitação e na imagem de 07/07/2018 que os biodigestores estavam instalados, bem como a lagoa de estabilização e os 04 tanques de agitação.



**Figura 1.** Imagens históricas de satélite disponível no Google Earth com verificação da implantação da ETE atual.

Cabe destacar que não existe imagem disponível para os anos de 2015 e 2017, mas a imagem de 25/04/2016, que é anterior a aprovação do cronograma de desativação em 10/10/2016, evidencia que nessa data o atual sistema de tratamento já estava sendo implantado.

Diante disso, a Supram Sul de Minas entende que, para fins de análise do processo em questão é suficiente a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados constantes no RADA bem como as melhorias que foram realizadas no sistema de tratamento.

Em 31/08/2020 foi solicitado informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 100/2020, no processo SEI n. 1370.01.0036182/2020-52, entre outros, atualização do RADA em virtude do reenquadramento das atividades da DN 74/04 para a DN 217/17. As informações foram respondidas em 13/11/2020 junto ao processo SEI n.º 1370.01.0051292/2020-64 e protocoladas no SIAM com o nº. 0544120/2020. Informações adicionais foram acostadas no processo SEI supracitado e protocoladas no SIAM com o nº. 0563754/2020.

Foi apresentado Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) na formalização do processo sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo José Maria Mendes Henriques – CREA/MG 26.953 / D - ART nº 14201400000002088724. E, informações atualizadas como resposta ao Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 31/2020 sob responsabilidade técnica da engenheira ambiental Adrimara Alves Oliveira - CREA/MG – 129661/D, ART nº 1420200000006408460. Esse estudo, após análise técnica, foi considerado satisfatório.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital desenvolve atividades agrossilvipastoris em um empreendimento rural composto por 07 imóveis rurais, matriculados junto ao CRI de Curvelo, conforme figura 2 (quadro apresentado na planta topográfica do empreendimento rural sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo imóvel - CREA/MG 95.868/D - ART nº 1420200000006289607).

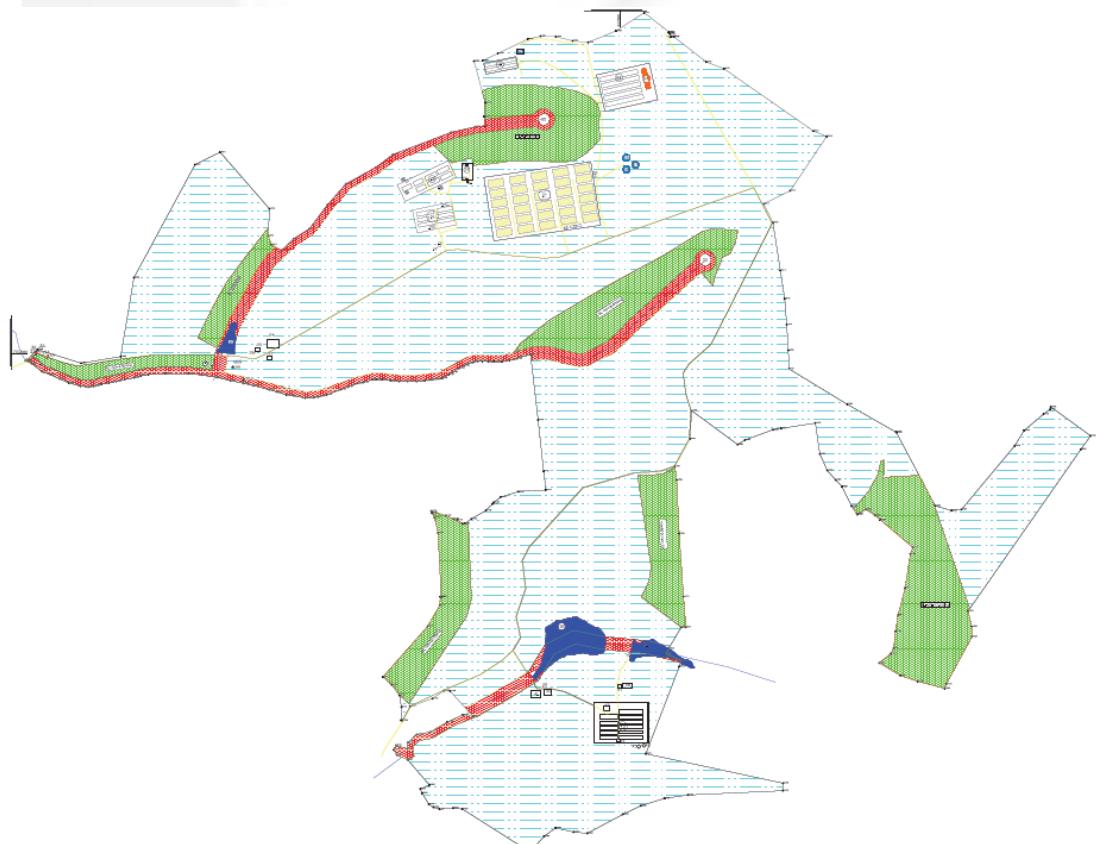


Áreas e Perímetros:	ASSINATURAS	Matrícula	Área (ha)
Área: 6.709.484,71 m <sup>2</sup> 670,9485 ha	Geraldo Magela da Silva e Outros  <i>Juarez Aparecido Pedrossa</i> Resp. Téc: Juarez Aparecido Pedrossa Engenheiro Agrônomo - CREA: MG-95868/D Código do Credenciado: ART: 1420200000006289607	Matrícula 10.062	6,1892ha
Perímetro (m): 22.845,13 m		Matrícula 7.724	46,375ha
		Matrícula 10.753	70,7224ha
		Matrícula 21.702	140,8704ha
		Matrícula 21.701	384,00ha
		Matrícula 00084	6,1144ha
		Matrícula 6.408	1,9019ha

**Figura 2.** Quadro de matrículas e área do empreendimento apresentado no levantamento topográfico.

Cabe destacar que na formalização do processo, o empreendimento era composto por 05 matrículas e depois houve aquisição das outras 02 matrículas em 2020 com uma área total de 8,01630 ha (limite em branco mostrado na imagem de satélite – figura 4), referente a uma área composta por residência e pasto com árvores isoladas, ou seja, não refere se à ampliação da atividade do empreendimento. Além disso, 02 matrículas anteriores, em virtude de georreferenciamento da área, foram alteradas, a saber: matrícula anterior (origem) 9.195 para matrícula 21.701 e matrícula anterior (origem) 10.675 para matrícula 21.702. As documentações pertinentes foram acostadas junto ao protocolo SIAM nº. 0563754/2020.

A figura 3 mostra print parcial da planta topográfica do empreendimento rural Granja Vital acostada no processo. E, a figura 4 limite em imagem de satélite - Google Earth.





	RL total = 98,95 hectares
	Estrada de Terra
	Área de Preservação Permanente (APP)
	Área de reserva legal averbada
	Área antropico consolidado
	Sistema agrossilvipastoril eucalipto e pastagem
	Curso natural de água

Figura 3. Print parcial da planta topográfica do empreendimento.



Figura 4. Print parcial da planta topográfica do empreendimento.

O levantamento topográfico acostado no processo (resposta ao Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 100/2020) identifica a localização de todas as benfeitorias/unidades produtivas e sistemas de tratamento do empreendimento.

A área total do empreendimento é 670,9485 ha. Dessa área total, a área destinada a Reserva Legal é de 98,95 ha (conforme levantamento topográfico) as demais áreas foram identificadas, mas não informadas em termos de área. Contudo, conforme requerido o empreendimento possui 400 hectares de pastagem (área objeto da fertirrigação) e 82



hectares de eucalipto. Demais informações referentes ao uso do solo foram verificadas junto ao Cadastro Ambiental Rural, conforme item 5 deste parecer.

De modo geral, o empreendimento possui galpões destinados à suinocultura; galpões destinados à avicultura; estruturas destinadas ao tratamento de efluentes líquidos; estruturas destinadas ao tratamento de resíduos sólidos; caixa separadora de água e óleo; vestiários; refeitório; escritório; casa colono; reservatório de água; silos de armazenamento; galpão de depósito; redes de coleta de água pluvial e casa de máquinas de gerador de energia elétrica).

Para manejear todas as atividades do empreendimento são empregados 41 funcionários, sendo 02 no setor administrativo; 36 na produção e 03 terceirizados.

Foram apresentadas notas fiscais dos medicamentos; dos produtos de limpeza; dos EPI's; entre outros, utilizados no empreendimento. Além de notas referentes à coleta de materiais recicláveis e devolução de embalagem de agrotóxico. Também foi apresentado AAF das empresas que procederam à coleta de material reciclável.

### **2.3. Caracterização da atividade “G-02-04-6 Suinocultura”.**

O empreendimento Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital desenvolve suinocultura de ciclo completo, sendo assim, desenvolve todas as fases relacionadas à produção de suínos: reprodução que contempla as fases de gestação, maternidade e reposição; creche e engorda.

O número de animais por fase é caracterizado na figura 5, conforme RADA atualizado.

Código DN 217/17 e Atividade	Atividade Desenvolvida	Quantidade
G-02-04-6 Suinocultura (Classe 4)	Terminação	22.000
	Gestação	1.035
	Marrã em reposição	300
	Maternidade/Lactação	500
	Leitões lactantes	9.000
	Creche	11.000
	Machos	7
	Estimativa de Rotação de suínos nos galpões	1.158
	<b>TOTAL</b>	<b>45.000</b>

**Figura 5.** Print do item 4.5.1 produção do RADA atualizado.

A figura 6 abaixo evidencia parte das benfeitorias do empreendimento, em imagem de satélite de 30/04/2019 disponível no Google Earth, referente à suinocultura. Os galpões mostrados referem-se às fases de creche; engorda e terminação.



**Figura 6.** Imagem de satélite disponível no Google Earth evidenciando parte das benfeitorias do empreendimento rural Granja Vital.

A descrição do sistema de tratamento é realizada no item 5 deste parecer.

O RADA e as informações adicionais (documentação protocolo siam n. 0563754/2020) descreve o processo produtivo adotado na suinocultura do empreendimento.

As modificações ocorridas no mesmo durante a validade da LO foram referentes às inovações na área de genética, nutrição e manejo como ração utilização a base de proteína digestível e troca de todos os bebedouros dos tipos taça e de nível para bebedouros tipo chupeta, que favorece a otimização do uso da água.

De modo geral, o processo produtivo da suinocultura acontece da seguinte forma:

- Fase de marrã recria e reposição (manejo antes e durante a puberdade): as fêmeas destinadas à reprodução são criadas separadamente e agrupadas em lotes: de 70 a 130 dias - fase de marrã recria; após 130 dias seleção das fêmeas destinadas à reprodução; de 131 a 210 dias – fase marrã reposição; de 211 a 240 dias direcionamento das fêmeas destinadas a reprodução para gaoila de flusing (galpão de gestação) e após 240 dias – fase de gestação, a fêmea é inseminada e permanece no galpão de gestação por 112 dias.
- Fase gestante: o período de gestação tem duração média de 115 dias. As porcas, nesta fase, permanecem no galpão de gestação em gaiolas individuais, recebem ração balanceadas e água à vontade via chupetas.
- Fase pré-lactação: é composta por fêmeas de 86 a 112 dias de gestação, com a ração definida como pré-lactação. Após 113 dias são direcionadas para a sala de maternidade.



- Fase lactação - maternidade: refere-se à fase do parto dos leitões, as porcas são alimentadas com ração. Após 12 horas de vida dos leitões realiza-se a padronização/uniformização conforme quantidade de tetas das matriz/marrãs e tamanho dos leitões. Os leitões ficam nessa fase – na gaiola de maternidade - até os 23 dias de vida. A partir de um período, passa a consumir ração seca rica em produtos lácteos. Os resíduos animais proveniente do parto e castração são direcionados para composteira;
- Fase pós desmame – fêmea: após desmame dos leitões, as fêmeas são levadas para o galpão de Flush durante 5 dias (Galpão gestação) com ração a vontade;
- Fase de creche: os leitões entre 22 a 26 dias de idade são transferidos para creche. Os animais recebem água à vontade (bebedouro chupeta) e recebem ração de acordo com os dias de vida. Essa fase se estende, em geral, até 70 dias de vida.
- Fase de engorda (recria e terminação): entre 62 a 75 dias de vida, os animais da creche são transferidos para engorda, onde ficam até os 150 a 170 dias de idade. Após essa idade são vendidos e direcionados para abate em frigoríficos.

Os animais são alimentados com ração, que fica armazenada em 13 silos metálicos e são distribuídas para os galpões de gestação, maternidade e creche/recria.

Em todas as instalações / fases de manejo e produção dos suínos do empreendimento ocorrem geração de efluentes líquidos.

O item 5 deste parecer apresenta a descrição dos impactos ambientais gerados devido ao desenvolvimento dessa atividade bem como as medidas mitigadoras adotadas como a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) - biodigestores.

#### **2.4. Caracterização da atividade “G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”.**

Essa atividade é desenvolvida em uma área de 400 ha de pastagem. O empreendimento conta com cerca de 800 cabeças referente à bovinocultura de corte. Os resíduos (esterco) ficam na área de pastagem, visto que trata-se de regime extensivo.

De acordo como o RADA, a fertirrigação da pastagem foi utilizada com eficácia durante a vigência da LO e tem ajudado muito na produção de pastagem de boa qualidade para criação dos animais.

#### **2.5 Caracterização da atividade “G-02-02-1 - Avicultura, número de cabeças 149.000”**

O levantamento topográfico apresenta a localização das estruturas destinadas a essa atividade: cria e recria da postura; avicultura de postura e unidade de beneficiamento de ovos (classificadora de ovos). Demais informações dessa atividade encontram-se vinculadas ao processo de obtenção do LAS-Cadastro nº 33882355/2018.



## 2.6. Caracterização da atividade “G-01-03-1- *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.*”

Essa atividade desenvolvida no empreendimento refere-se apenas ao plantio de eucalipto - silvicultura, 82 ha.

## 2.7. Caracterização da atividade “G-05-02-0 - *Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura*”.

Essa atividade refere-se aos barramentos com área total de 7 ha, que, no caso, foram objeto de análise dos processos de outorga 5955/2014, 5956/2014 e 5957/2014, todos com sugestão pelo deferimento.

## 3. Recursos Hídricos – demanda hídrica e outorga

A demanda hídrica do empreendimento refere-se necessidade de água para consumo humano, dessedentação dos animais (suíno, bovino e avicultura); limpeza e manutenção dos galpões da avicultura e da suinocultura e arco de desinfecção. A demanda diária total é 669,96 m<sup>3</sup>, conforme figura 7.

BALANÇO HÍDRICO - GRANJA VITAL					
Atividade	Fase	*Consumo de Água (L/cab/dia)	Plantel nos Galpões/ Quantidade	Consumo Estimado	
		L/dia		M <sup>3</sup> /dia	
Avicultura - LAS CADASTRO 33882355/2018		0,2	149.000	29.800,00	29,80
Limpeza e Manutenção dos Galpões (Lavagem a cada 2,5 anos)			10%	2.980,00	2,98
Suinocultura	Terminação	12	22.000	264.000,00	264,00
	Gestação	20	1.035	20.700,00	20,70
	Marirá reposição	12	300	3.600,00	3,60
	Maternidade/Lactação	23	500	11.500,00	11,50
	Leitões lactantes	2,5	9.000	22.500,00	22,50
	Creche	8	11.000	88.000,00	88,00
	Machos	12	7	84,00	0,08
	Estimativa de Rotação de suínos nos galpões	10	1.158	11.580,00	11,58
	Total Consumo Suínos		45.000	421.964,00	421,96
Limpeza e Manutenção dos Galpões			50%	210.982,00	210,98
Arco Desinfecção		6	5	30,00	0,03
Abastecimento Residências e Banheiros/Vestiários (Funcionários+Casas)		70	60	4.200,00	4,2
Subtotal				669.956,00	669,96
Reserva Técnica			8%	53.596,48	53,60
TOTAL				723.552,48	723,55

Figura 7. Balanço hídrico do empreendimento apresentado como resposta de IC - Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 100/2020.

Para atender essa demanda, o empreendimento possui 02 certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico; 03 processos de outorga de captação de água em poço tubular e uma captação em barramento, conforme figura 8:



Tipo	Processo	Portaria/Certidão	Finalidade	Status	Volume Outorgado/Tempo Captação	Validade
Poço tubular	10219/2018	1210461/2019	Consumo Humano e Dessedentação Animal	Portaria Vigente	14,4 m³/h 20:30 H/dia	21/12/2029
Poço tubular	08041/2014	1207437/2019	Dessedentação Animal	Portaria Vigente	14,0 m³/h 16:30 H/dia	27/08/2024
* Poço tubular	08042/2014	*Pedido Reconsideração do processo nº 09634/2008 de Renovação da portaria 164/2009.	*Consumo Humano e Dessedentação Animal	*Em análise	(Volume/Tempo captação requeridos: 7,6 m³/h e 10,0 H/dia)	-
Cisterna (UI)	165758/2019	0000073067/2019	Consumo Agroindustrial, Humano e Dessedentação Animal	UI Vigente	1,5,0 m³/h 6:00 H/dia	13/12/2022
Captação Superficial (UI)	041829/2019	0000129617/2019	Dessedentação Animal	UI Vigente	3,6 m³/h 24:00 H/dia	04/07/2022

Informação complementar

\*Processo: 8042/2014. Processo analisado e indeferido na portaria 29/2018, porém IGAM publicou a nova portaria 06/2009, sendo todos processos analisados e/ou indeferidos com recurso, serão acatados (Pedido de reconsideração - Protocolo via correio AR OABMG186758).

Tipo	Processo	Portaria	Finalidade	Status	Volume Outorgado	Validade
#Barramento	05955/2014	Parecer IGAM sem número de protocolo no SIAM	Dessedentação Animal	Análise técnica Concluída	8,28 m³/h 9:00 H/dia	-

**Figura 8.** Print do quadro referente as captações do empreendimento apresentado como resposta da IC - Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 100/2020

O processo nº 08042/2014 trata-se de pedido de renovação da portaria de outorga nº. 00164/2009. De acordo com as informações disponibilizadas no SIAM o processo foi arquivado, conforme Art. 43, inciso I, do Decreto Estadual nº 47705/2019. Essa decisão foi publicada no IOF de 06/02/2020.

De acordo com as informações prestadas, o processo 08042/2014 estaria com status de renovação automática devido ao pedido de reconsideração que foi realizado, conforme portaria 29/2018 atualizada pela portaria 06/2019 de 04/02/2019. No entanto, de acordo com a portaria 29/2018, atualizada pela portaria 56/2019 de 04/11/2019, a renovação automática aplica-se para casos em que houve pedido de reconsideração ou de interposição de recurso em caso de indeferimento e não de arquivamento, conforme artigo.

#### Portaria 29/2018:

*Art. 1º - A. Aplica-se a norma do art. 13 da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, nos casos de apresentação de pedido de reconsideração e ou de interposição de recurso administrativo contra decisão que indeferiu o requerimento de renovação de outorga por não atendimento à norma do art. 1º, III, desta Portaria. ([Redação dada pela PORTARIA IGAM Nº 56\)\[6\]](#))*

#### Portaria 48/2019:



*Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.*

Cabe ressaltar que conforme Art. 33, Inciso III, do Decreto nº 47.705 / 2019 cabe pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga em caso de arquivamento. O que não ocorre é a prorrogação automática da outorga.

*Art. 33 – Caberá pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos que:*

*I – deferir ou indeferir o pedido;*

*II – determinar a suspensão, anulação, revogação ou cassação da portaria de outorga;*

*III – determinar o arquivamento do processo.*

Considerando então que o Empreendedor ora requerente necessita solver questões relativas ao seu processo de outorga que até o momento não se comprovam solucionadas.

Considerando que apesar de interdependentes os processos de Licenciamento e Outorga de Recursos Hídricos, no caso em comento, não necessitam comunicar-se, haja vista que as atividades ora licenciadas não dependem objetivamente da intervenção em recurso hídrico, conforme exposto a seguir junto à tabela 1 deste item do parecer.

A SUPRAM SM ratifica o entendimento no sentido de, por ora, determinar o tamponamento do poço, sem prejuízo de, havendo solução com relação ao processo de outorga 08042/2014, o Empreendedor justificar que fora regularizada a referida intervenção.

Diante disso, a Supram Sul de Minas determina que o poço em questão seja temporariamente tamponado até que o pedido de reconsideração de decisão seja analisado pela Supram Alto São Francisco (conforme informação prestada pelo empreendimento) e/ou até que a captação do poço em questão seja regularizada junto ao IGAM.

Nesse contexto, constitui condicionante desse parecer (Item 5 do Anexo I) a apresentação de comprovante de regularização do tamponamento do poço objeto do processo 08042/2014. Sobre o tamponamento, conforme Instrução de Serviço n. 02/2020 o tamponamento deverá seguir o procedimento estabelecido na Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006 disponível no sítio eletrônico do IGAM [http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/2018/OUTORGA/Nota\\_T%C3%A9cnica\\_DIC.DvR\\_U\\_n.\\_01-2006.pdf](http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/2018/OUTORGA/Nota_T%C3%A9cnica_DIC.DvR_U_n._01-2006.pdf).

A soma das vazões outorgadas mostrada na figura 8 indica que a captação total outorgada, excluindo a vazão do processo 08042/2014 arquivado, é de 696,12 m<sup>3</sup> (Tabela 1), ou seja, a diferença entre o volume total outorgado e a demanda hídrica do empreendimento (669,96 m<sup>3</sup>) é de 26,16 m<sup>3</sup>, o que corresponde a uma reserva de hídrica de 3,7% ao invés de 8% conforme informado na figura 7. De todo modo, verificou-se que o



empreendimento possui captações outorgadas para atender a demanda hídrica do empreendimento.

Tabela 1. Outorga e usos insignificante do empreendimento

Processo de outorga / uso insignificante	PA COPAM	Captação / vazão outorgada
Outorga - poço tubular	10219/2018	295,20
Outorga - poço tubular	08041/2014	231,00
Outorga – poço tubular	08042/2014	-
Certidão de uso insignificante de recurso hídrico	73067/2019 – certidão 0000165758/2019	9,00
Certidão de uso insignificante de recurso hídrico	041829/2019	86,40
Outorga - barramento	05955/2014	74,52
<b>TOTAL</b>		<b>696,12</b>

Cabe ressaltar que o processo de outorga 05955/2014 está com sugestão pelo deferimento e que, além desse, existe mais 02 processo de barramento (05956/2014 e 05957/2014), sem captação – finalidade de paisagismo, também com sugestão pelo deferimento.

#### 4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Foi realizado Cadastro Ambiental Rural (CAR) do empreendimento rural Granja Vital. No entanto, o mesmo não contempla todas as 07 matrículas dos imóveis contíguos que compõem esse empreendimento. No caso foram apresentados 04 CAR, descritos a seguir:

- MG-3116605-E369.A4E5.4115.4BBC.94AA.3CC8.3AEA.4DAF: matrícula 10.062; 03 proprietários (Geraldo Magela da Silva, José Ferreira da Silva e Luiz Carlos da Silva); área total de 6,2000 ha; área consolidada 4,9130 ha; remanescente de vegetação nativa 1,2871 ha e RL 1,2458ha;
- MG-3116605-F56B.6410.3ABA.4D88.B063.7E41.DB08.9049; matrículas 7.724 e 9.195; 03 proprietários (Geraldo Magela da Silva, José Ferreira da Silva e Luiz Carlos da Silva); área total de 430,3793 ha; área consolidada 343,8935 ha; remanescente de vegetação nativa 86,3978 ha; APP 7,4123 ha e RL 1,2458ha;
- MG-3116605-F88E.2468.A897.4EA0.BDCC.CE0B.D6C1.976E; matrículas 10.753 e 21702; proprietário pessoa jurídica Assulino Agropecuária Ltda. com representante legal Geraldo Magela da Silva; área total de 234,1248 ha; área consolidada 189,1476 ha; remanescente de vegetação nativa 44,9772 ha e RL 44,9772 ha;
- MG-3116605-1AB6.DA76.6FBA.47AB.B868.BC05.2842.D729; matrículas 84 e 6.408; proprietário Viviane Letícia Barreto da Silva; área total de 3,7164 ha; área consolidada 3,6080 ha; remanescente de vegetação nativa 0,1082 ha; APP 0,3711 e



RL 0,1293 ha. Essa CAR ainda está em nome da antiga proprietária, as matrículas supracitadas foram adquiridas por Assulino Agropecuária Ltda.

A área total (limite) de todos os CAR supracitados é de 674,4205, sendo que a área mapeada é de 670,9485 ha (figura 3 e 4 do item 2.2 deste parecer). A área total da RL demarcada no CAR é de RL 47,5981 ha, sendo que a área mapeada de RL foi de 98,95 ha e a área averbada junto às matrículas dos imóveis rurais é de 129,8564 ha (AV-07-10.753 – 14,1444 ha; AV-03-10.062 – 1,2380 ha; AV-7-7.724 – 9,3000 ha; AV-1-21.702 – 28,1740 ha e AV-1-21.701 – 77,0000 ha).

O CAR deverá ser retificado visando à unificação de áreas limítrofes de mesmo CPF. Para isso, deverá ser verificado o procedimento disposto na Portaria IEF Nº 66 / 2018 e comunicado GCAR nº 03/2019 – público externo, disponível no site do IEF referente ao cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural no âmbito do Estado de Minas Gerais – SICAR, entre outros, motivos devido à necessidade de unificação de áreas limítrofes de mesmo CPF ou CNPJ e cadastramento realizado em desacordo com o conceito de imóvel rural (áreas contínuas declaradas separadamente).

Retificar o CAR, demarcando corretamente a área total (limite) e o uso e a ocupação do solo, conforme levantamento topográfico. Identificar o remanescente de vegetação nativa em APP e as áreas consolidadas em APP, para a correta identificação da faixa de recomposição obrigatória em APP, se for o caso. A RL deve ser demarcada conforme Averbação de Termo de Compromisso de Preservação da Reserva Legal, junto às matrículas dos imóveis rurais. O tamanho da área a ser destinada para compor a RL do imóvel rural depende da unificação dos CAR das áreas contínuas que foram declaradas separadamente. Se faltar, demarcar a área faltante conforme dispositivos legais: Lei Estadual 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019. Constitui condicionante desse parecer (item 4 do Anexo I) apresentação do recibo de inscrição no CAR retificado. Também está incluído nessa condicionante apresentação de apresentação de levantamento topográfico com quadro do tamanho das áreas referente ao uso e ocupação do solo – é necessário identificar o tipo de ocupação em RL e em APP. O CAR deverá ser demarcado conforme as áreas georreferenciada.

Diante disso, a Supram Sul de Minas recomenda que o requerente busque informações de como deve ser realizado o correto cadastro dos imóveis rurais supracitados, já que envolve vários imóveis rurais limítrofes de proprietários em comum e de pessoa jurídica. Dúvidas relacionadas aos procedimentos poderão ser esclarecidas junto à Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade que atende ao seu município (<http://www.ief.mg.gov.br/regionais-ief>) ou em contato com a Gerência de Cadastro Ambiental Rural - GCAR, pelo e-mail [duv.sicarmg@meioambiente.mg.gov.br](mailto:duv.sicarmg@meioambiente.mg.gov.br).

De acordo com o RADA, relatórios entregues referentes ao cumprimento das condicionantes 03 e 04 do PA COPAM 21333/2011/001/2011 (detalhadas no item 6.1 deste parecer) e relatório fotográfico com coordenadas geográficas (protocolo nº 21814386 junto ao processo SEI nº 1370.01.0051292/2020-64) as áreas de RL e de APP encontram-se protegidas por meio de cercamento e encontram-se em bom estado de conservação e/ou desenvolvimento.



## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

O RADA apresenta os impactos ambientais gerados no empreendimento bem como as medidas mitigadoras adotadas.

De modo geral, foi informado que serão gerados impactos relacionados à geração de efluentes líquidos; efluentes sanitários; efluente oleoso; resíduos sólidos e a água pluvial.

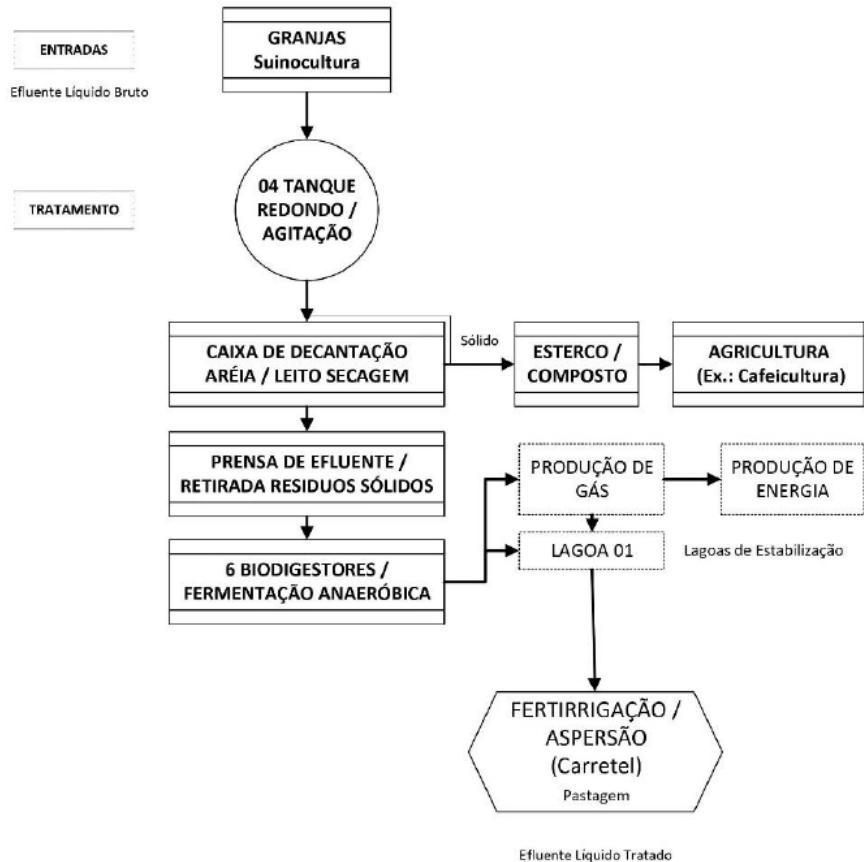
### 5.1. Impactos decorrentes da geração de efluentes líquidos

O efluente líquido gerado na suinocultura refere-se à água de lavagem, urina, fezes, restos de ração dos galpões dos suínos. A geração de efluentes na suinocultura é contínua. Para tratamento do efluente oleoso o empreendimento conta com caixa separadora de água e óleo com destinação final em sumidouro.

**Medidas mitigadoras:** o empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes líquidos composto por rede de coleta dos efluentes para captação do efluente gerado na granja vital I e II; tanque de agitação; caixa de decantação; leito de secagem; prensa de efluente para retirada de resíduo sólido; 06 biodigestores e 01 lagoa de estabilização para captação do efluente tratado, conforme figura 9.



### ESTAÇÃO TRATAMENTO EFLUENTE – SUINOCULTURA GRANJA VITAL



**Figura 9.** Fluxograma do sistema de tratamento do efluente líquido.

A figura 10 mostra croqui com a canalização referente ao encaminhamento dos efluentes gerados nos galpões instalados na granja vital II para a ETE.



**CROQUI 04.4:** Croqui da delimitação no Google Earth: da canalização de bombeamento do efluente da Vital 2 (traseira redondo) para vital 01, para tanque redondo (de agitação) para tratamento do efluente



**Figura 10.** Canalização do efluente da granja vital II.

O efluente tratado é destinado para 400 hectares de pastagem na forma de fertirrigação, os resíduos sólidos – material orgânico – é destinado para uso agrícola e o gás é convertido em energia elétrica.

Foi apresentado levantamento topográfico (anexo do RADA) com identificação das áreas que recebem fertirrigação e planilha contendo informações do controle da fertirrigação mostrando que a mesma é feita diariamente, o tempo de duração e o volume de efluente utilizado.

Foi informado que os procedimentos de fertirrigação realizados no empreendimento são realizados de acordo os conhecimentos, atribuições e experiência de recomendações e orientações da equipe técnica que elaborou o projeto de fertirrigação, visando sempre a otimização do processo e a conservação do solo e recursos hídricos.

Constitui condicionantes desse parecer, a apresentação de Projeto de Fertirrigação (Item 2 do Anexo I), o monitoramento do efluente tratado (Item 1 do Anexo II) e o monitoramento do solo (Item 2 do Anexo II). Os resultados do monitoramento do solo e do efluente tratado deverão ser utilizados como base para o projeto de fertirrigação, visto que a fertirrigação deve considerar tanto a demanda da cultura como as características químicas e físicas do solo, conforme Anexo II.



## 5.2. Impactos decorrentes da geração de efluentes sanitários

De acordo com relatório fotográfico acostado no processo - documento apresentado no processo SEI nº. 370.01.0051292/2020-64 com protocolo nº 21814386 – o empreendimento possui casas / moradias de colonos. O efluente gerado nessas residências é destinado para fossa séptica seguida de sumidouro.

Os efluentes dos sanitários dos refeitórios e da administração também são encaminhados para fossa séptica seguida de sumidouro, antecedida de caixas de gordura.

Sobre sumidouro, a equipe técnica da Supram SM entende que o mesmo tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d’água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.

## 5.3. Impactos decorrentes da geração de resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades são em maioria orgânica proveniente da produção dos suínos como animais mortos, limpeza dos galpões e resíduo sólido retido no sistema de tratamento de efluente. Os demais resíduos são materiais recicláveis como papel, plásticos e vidros; embalagens de defensivos agrícolas; materiais de uso veterinários e aqueles oriundos de vestiários, escritórios, banheiros e do ambiente laboral.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos são separados por tipo e são recolhidos por empresas licenciadas – de reciclagem e de resíduo oleoso (óleo queimado), conforme comprovantes apresentados. Os resíduos domésticos – não recicláveis são destinados ao aterro sanitário municipal. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas no local de origem da compra. Os resíduos sólidos orgânicos como animais mortos são encaminhados para compostagem em composteira. Os resíduos orgânicos retidos na ETE como no leito de secagem são dispostos no solo como adubo bem como o gerado na composteira. O chorume da composteira é direcionado para os biodigestores. A figura 11 mostra o fluxograma do funcionamento da composteira.



## COMPOSTEIRA – SUINOCULTURA GRANJA VITAL

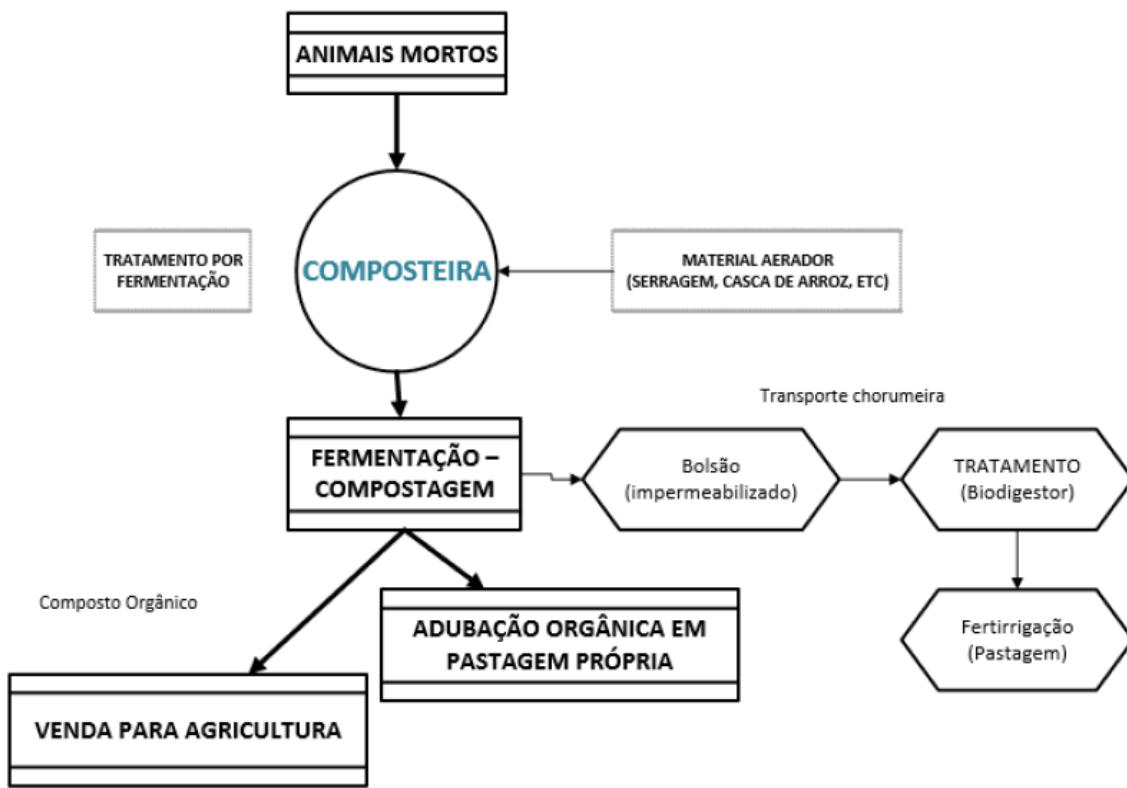


Figura 11. Fluxograma da composteira.

A Supram SM determina que todo material reciclável tenha destinação adequada. Constitui condicionante desse parecer a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias, conforme item 3 do Anexo I.

### 5.4. Impactos referentes à água pluvial.

Conforme relatórios fotográficos, os galpões possuem beirais largos e canaletas concretadas evitando que as águas pluviais se aportem aos efluentes gerados pelos suínos. E, existem na área do empreendimento rede de coleta de água pluvial, curvas de nível e cacimbas (bacias de contenção de água).



## 6. Avaliação de Desempenho Ambiental

### 6.1. Cumprimento das Condicionantes estabelecidas no Parecer único do processo 21333/2011/001/2011

A seguir será apresentada a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas no parecer único do PA COPAM nº 21333/2011/001/2011. A Licença de Operação do empreendimento foi emitida em 19/02/2009 em reunião ordinária do COPAM da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco com emissão de Certificado LO n. 001/2009 válido até 19/02/2015.

Foi realizado o acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II do Parecer Único emitido para subsidiar decisão do COPAM. A verificação do cumprimento das condicionantes foi realizada pela equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Sul de Minas. O período analisado foi de 02/2009 a 09/2020.

Foi lavrado o Auto de Fiscalização n. 105558/2020, aqui reproduzido:

Item	Descrição	Prazo
1	Executar obra reparadora dos biodigestores instalados unidade I (crescimento e terminação) e instalar biodigestor na unidade II (Produção de Leitões), mantendo o acordo entre as partes interessadas de instalar projeto completo de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo MDL de acordo com o protocolo de Kyoto.	Seguindo cronograma da ECOBIO CARBON
2	Executar plantio de árvores nativas na Área de Preservação Permanente impactada, localizada próximo à lagoa de efluentes da unidade II (produção de leitões), conforme projeto apresentado e enviar relatório fotográfico da execução do plantio e do monitoramento anual para acompanhar o desenvolvimento da plantas	Logo após a implantação dos biodigestores
3	Implantar cercamento das áreas de preservação permanente e reservas legais que fizerem divisa com áreas de pastagens Apresentar relatório fotográfico- um ano a partir desta data.	3 meses Anualmente
4	Executar plano de manutenção dos aceiros e das cercas utilizadas para manter o isolamento das Áreas de Preservação Permanentes e Reserva Legais.	Durante a Vigência da Licença
5	Apresentar uma alternativa para a distribuição adequada dos efluentes nas pastagens de forma a conseguir uma distribuição mais homogênea possível, seguindo plano de aplicação manifestado no projeto apresentado em I.C (Informação Complementar) e enviar controle das aplicações avaliadas através de amostragem de solo, realizadas nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, anualmente, no final do período chuvoso (março-abril), devendo ser as amostras identificadas com nome da propriedade, município e talhão de origem que deverá ser identificado no mapa da propriedade.	Primeira no ano agrícola 2009 e demais durante a concessão da licença
6	Apresentar um cronograma para desativação das fossas secas.	2 meses
7	Apresentar projeto executivo para instalação de pista pavimentada, canaletas de drenagem do efluente direcionado a caixa de sedimentação de sólidos e ligação a caixa Separadora de água e óleo do Rodolúvio, com ART do responsável técnico pelo projeto.	2 meses
8	Executar desativação das fossas secas e instalação das fossas sépticas nas dependências de apoio aos funcionários	4 meses
9	Instalar horímetro e hidrômetro nas captações de água na propriedade e manter no empreendimento em forma de planilhas, as leituras diárias dos equipamentos ou sempre que solicitado	Durante a vigência da LO



10	Manter na propriedade, para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação dos resíduos sólidos enviados à reciclagem	Durante a vigência da LO
11	Executar o programa de automonitoramento conforme definido pelo SUPRAM-ASF no Anexo II	Durante a vigência da Licença.
12	No caso de venda de chorume, vender somente para empreendimentos devidamente licenciados.	Durante a vigência da Licença.

O automonitoramento segue com a elaboração de planilhas mensais do controle de geração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, com envio semestral das planilhas até o 10º dia do mês subsequente ao vencimento da condicionante.

Em reunião realizada com o empreendedor em 21/09/2020, através de vídeo conferência, foi solicitada a colaboração na juntada de informações a respeito do cumprimento de condicionantes, tendo em vista a dificuldade de localização dos protocolos no Sistema de Informação Ambiental. Foi encaminhado pelo empreendedor, através do e-mail institucional, 05/11/2020 documento eletrônico informando os protocolos e suas respectivas condicionantes. Este documento foi utilizado para subsidiar a análise de cumprimento de condicionantes estabelecidas no parecer único.

**Condicionante nº 01:** Não foi estabelecida pela condicionante, qualquer necessidade de comprovação do seu cumprimento, seja através de documentação, laudo ou relatório fotográfico. Os prazos foram estabelecidos conforme cronograma da ECOBIO CARBON, onde o analista/fiscal, que subscreve o Auto de Fiscalização não obteve acesso. Entretanto o empreendedor informa, no documento apresentado ao órgão ambiental, supracitado que a obra reparadora fora **“executada, Atualmente possui biodigestores mais modernos e eficientes para tratamento do efluente e geração de energia”**. Ressalta-se que, caso seja constatada em fiscalização “in loco”, a prestação de informação diversa, o ato amoldar-se-á ao tipo infracional descrito no anexo I do Decreto 47.837 de 09/01/2020 código 127, onde lê-se “Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.” Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**.

**Condicionante nº 2:** Foi informado pelo empreendedor o cumprimento da condicionante através de código de rastreamento dos Correios Brasileiro (BR169106009BR). Ressalta-se que, caso seja constatada em fiscalização “in loco”, a prestação de informação diversa, o ato amoldar-se-á ao tipo infracional descrito no anexo I do Decreto 47.837 de 09/01/2020 código 127, onde lê-se “Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.” Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**.



**Condicionante nº3:** Foram apresentados os seguintes protocolos: R0344889/2015 de 08/04/2015; R0095632/2016 de 08/03/2016; R0063960/2017 de 03/03/2017; R0035502/2018 de 16/02/2018; R0021062/2019 de 13/02/2019 e R0025473/2020 de 27/02/2020. Tendo em vista que não foi possível a verificação da data de publicação da emissão da licença ambiental no periódico oficial do estado (IOF), considerou-se os protocolos tempestivos. Considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**.

**Condicionante nº4:** Foi informado pelo empreendedor que a manutenção solicitada vem sendo realizada. Ressalta-se que, caso seja constatada em fiscalização “in loco”, a prestação de informação diversa, o ato amoldar-se-á ao tipo infracional descrito no anexo I do Decreto 47.837 de 09/01/2020 código 127, onde lê-se “Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.” Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**.

**Condicionante nº5:** Foram apresentados os seguintes protocolos: R0358372/2015 de 30/04/2015; R0146210/2016 de 05/04/2016; R0093670/2017 de 30/03/2017; R0215192/2018 de 13/03/2018; R0075152/2019 de 28/05/2019 e R0066651/2020 de 19/06/2020. Considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**.

**Condicionante nº 06:** Foi apresentado protocolo R218120/2009 de 13/05/2009, imagem digital do documento não está disponível para consulta no SIAM. Ressalta-se que, caso seja constatada em fiscalização “in loco”, a prestação de informação diversa, o ato amoldar-se-á ao tipo infracional descrito no anexo I do Decreto 47.837 de 09/01/2020 código 127 , onde lê-se “Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.” Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**.

**Condicionante nº 07:** foi informado pelo empreendedor que a solicitação fora executada em 2009. Não foi apresentado protocolo referente a solicitação. Considera-se a condicionante descumprida, tendo em vista que foi solicitada além da execução da obra o projeto executivo. Ressalta-se que, caso seja constatada em fiscalização “in loco”, a prestação de informação diversa, o ato amoldar-se-á ao tipo infracional descrito no anexo I do Decreto 47.837 de 09/01/2020 código 127, onde lê-se “Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.” Mediante o exposto considera-se a condicionante **não cumprida**.

**Condicionante nº 08:** foi informado pelo empreendedor que a solicitação fora executada em 2009. A condicionante não estabeleceu qual o tipo de documentação comprobatória a respeito da solicitação. Ressalta-se que, caso seja constatada em fiscalização “in loco”, a prestação de informação diversa, o ato amoldar-se-á ao tipo infracional descrito no anexo I



do Decreto 47.837 de 09/01/2020 código 127, onde lê-se “Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.” Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida**. Ressalta-se que, não há como avaliar sua tempestividade, tendo em vista que não fora estabelecida qual o tipo de documentação comprobatória a ser entregue no órgão ambiental.

**Condicionante nº 09:** Foi informado pelo empreendedor que fora realizada a solicitação. Não foi estabelecida na condicionante qual a documentação comprobatória da solicitação. Ressalta-se que, caso seja constatada em fiscalização “in loco”, a prestação de informação diversa, o ato amoldar-se-á aos tipos infracionais descritos no anexo I do Decreto 47.837 de 09/01/2020 código 127, onde lê-se “Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.”, e código 216 do anexo II do mesmo Decreto onde lê-se: Deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, quando exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de apresentar os dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização. Mediante o exposto considera-se a condicionante cumprida. Ressalta-se que, não há como avaliar sua tempestividade, tendo em vista que não fora estabelecido o prazo para o cumprimento da mesma.

**Condicionante nº 10:** Empreendedor informa que vem realizando a solicitação. Ressalta-se que, caso seja constatada em fiscalização “in loco”, a prestação de informação diversa, o ato amoldar-se-á ao tipo infracional descrito no anexo I do Decreto 47.837 de 09/01/2020 código 127, onde lê-se “Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.” Mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida**.

**Condicionante nº 11:**

**Efluentes líquidos:** Foram encontrados os seguintes protocolos: R0219888/2014 de 07/07/2014; R0221162/2015 de 19/02/2015; R0408228/2015 de 22/07/2015; R0234140/2016 de 17/06/2016; R0360057/2016 de 07/12/2016; R0075462/2017 de 14/03/2017; R0046321/2018 de 06/03/2018; R0173040/2018 de 11/10/2018; R0021072/2019 de 11/02/2019; R0127409/2019 de 07/08/2019 e R0025468/2020 de 27/02/2020 e Correio AR código BR169096479BR.

**Resíduos sólidos:** Foram encontrados os seguintes protocolos: R0154096/2015 de 04/12/2015; R0408195/2015 de 22/07/2015; R0243640/2016 de 08/07/2016; R0360056/2016 de 07/12/2016; R0163984/2017 de 19/06/2017; R0311467/2017 de 14/12/2017; R0205743/2018 de 21/12/2018; R0021055/2019 de 13/02/2019;



R0127410/2019 de 07/08/2019; R0025469/2020 de 27/02/2020 e Correio AR código BR169091834BR.

No que tange as condicionantes 1, 4, 8 e 9, sobreleva-se que as mesmas referem-se a determinações pontuais de interrupção de ações desconformes e/ou manutenção de documentações comprobatórias, para eventualidade de apresentação quando da execução de procedimentos fiscalizatórios *in situ*, não havendo a obrigatoriedade de apresentação material de comprovação de interrupção e/ou armazenamento temporário, na medida em que as imposições somente podem ser visualizadas quando da execução de diligência *in loco* no empreendimento. Por conseguinte, considera-se, a princípio, as aludidas condicionantes como cumpridas.

Não foi localizado ou informado o protocolo do relatório de destinação final de resíduos referente ao ano primeiro semestre do ano de 2018. Isto posto, sobreleva-se que o empreendimento cumpriu de forma regular as condicionantes impostas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental.

A conduta desconforme (não cumprir condicionante, entrega intempestiva), praticadas pelo empreendimento no intervalo temporal de 02/03/2018 e 08/01/2020 se amoldam na descrição do código 106, Anexo I, Artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018. Portanto foi lavrado os Auto de Infração em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento das infrações administrativas supramencionadas.

## 6.2. Avaliação dos sistemas de controle ambiental.

O RADA apresenta informações sobre o monitoramento estabelecido no processo da LO como a condicionante referente à análise do efluente bruto e tratado. Também foram apresentados cópias de análise de solo das áreas que recebem a fertirrigação conforme condicionante do item 5 do anexo I do processo da LO.

O destino do efluente tratado é a fertirrigação, mas para fins de verificação da eficiência do tratamento do efluente foi apresentado resultado de análises do efluente bruto e do efluente tratado contendo diversos parâmetros estabelecidos na DN COPAM CERH 01/08.

No RADA apresentado na formalização do processo em questão foram apresentados monitoramentos referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014. Diante do lapso de tempo, foi analisado os monitoramentos realizados em outubro de 2017 e janeiro de 2018, ambos acostados no processo em questão.

Para o monitoramento do efluente tratado realizado em 10/2017 foi verificado que houve atendimento de quase todos os parâmetros analisados com exceção de sólidos suspensos, valor encontrado 151 e para atendimento, caso o efluente tratado fosse lançado em corpo hídrico classe 2, o valor deveria menor que 100 e nitrogênio amoniacal, valor encontrado 25,5 e para atendimento, caso o efluente tratado fosse lançado em corpo hídrico classe 2, o valor deveria menor que 20. A eficiência da redução de DBO foi de 94,3% e da DQO de 96,9%.



Para o monitoramento do efluente tratado realizado em 01/2018 foi verificado que houve atendimento de quase todos os parâmetros analisados com exceção de com exceção da DBO, cuja eficiência da redução foi de 72,30% e para atendimento, caso o efluente fosse lançado em corpo hídrico classe 2, deveria ser superior a 75%. Para DQO a eficiência foi de 90%.

Diante disso, embora tenha ocorrido verificação de conduta desconforme em relação ao não cumprimento de condicionantes como a falta de relatório de destinação final de resíduos sólidos referente ao ano primeiro semestre do ano de 2018, entende-se que o empreendimento vem cumprindo as condicionantes impostas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental (Certificado LO n. 001/2009), ainda que intempestivamente, de forma que a gestão ambiental não restou prejudicada com destaque para a destinação adequada do efluente líquido via tratamento e fertirrigação.

Nesse contexto, verifica-se que o empreendimento apresenta os dispositivos de controle ambiental implantados e funcionando, conforme demonstrado no corpo deste documento, portanto está apto a continuar a desenvolver as atividades.

## 7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, que será submetido para deliberação da Superintendência Regional do Meio Ambiente.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.



Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados autos que motivassem a redução do prazo desta renovação nos termos do artigo 37§4º. Por esta razão o prazo de vigência deverá ser de **10 (dez)** anos.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental para obtenção de **Renovação de Licença de Operação Corretiva** para o empreendimento **Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital** no município de **Cláudio**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente constantes na DN Copam 217/17:

- G-02-04-6 – Suinocultura, número de cabeças 45.000 – Porte G e Pot. Poluidor/Degradado Médio - Classe 4;
- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, área de pastagem 400 ha – Porte Pequeno e Pot. Poluidor/Degradado Médio - Classe 2;



- G-02-02-1 - Avicultura , número de cabeças 149.000 – Porte P e Poluidor/Degrado Médio - Classe 2;
- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 82,00 ha - Não passível;
- G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Não passível.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Licença Ambiental do empreendimento Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental do empreendimento Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital;

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante do empreendimento Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação considerando a cultura fertirrigada, bem como a respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola para a cultura com ART.	<sup>[2]</sup> Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentação de levantamento topográfico com quadro do tamanho das áreas referentes ao uso do solo (pastagem; silvicultura; benfeitorias; remanescente de vegetação nativa; APP com vegetação nativa; APP consolidada; RL, etc.). Retificar o CAR conforme levantamento topográfico, o CAR deverá ser unificado, ver considerações no item 5 deste parecer. Apresentar cópia do recibo de inscrição do CAR retificado. Com relação à RL, a mesma deverá ser demarcada conforme áreas averbadas junto às matrículas dos imóveis que compõem o empreendimento rural Granja Vital, bem como em relação à área total do empreendimento, conforme Lei 20.922/2013.	180 dias
05	Apresentação de comprovante de regularização do tamponamento do poço objeto do processo 08042/2014. Sobre o tamponamento, conforme Instrução de Serviço n. 02/2020 o tamponamento deverá seguir o procedimento estabelecido na Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006 disponível no sítio eletrônico do IGAM <a href="http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/2018/OUTORGA/Nota_T%C3%A9cnica_DIC.DvRU_n._01-2006.pdf">http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/2018/OUTORGA/Nota_T%C3%A9cnica_DIC.DvRU_n._01-2006.pdf</a> .	60 dias

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente, à Supram Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, o disposto no item 02 e 05.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental do empreendimento Mário Lúcio de Assis - Agropecuária São Gabriel.

#### 1. Efluentes utilizados na fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluentes previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação, ou seja, coletada na última lagoa de tratamento.	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

#### 2. Solos das áreas fertirrigadas.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas que serão fertirrigadas. Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases, Cobre total e Zinco Total.	[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

[3] **Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento Geraldo Magela da Silva e Outros – Granja Vital – referente ao documento apresentado no processo SEI nº. 1370.01.0051292/2020-64 - protocolo nº 21814386.

Gaiolas de maternidade



Foto 01. Gaiolas de maternidade.

Disposição dos galpões e silo de armazenamento de ração



Foto 02. Disposição dos galpões e silo de ração.

FOTO 03: Sistema de tratamento de Efluente – ETE da Vital 01

FOTO 03.1: Tanque redondo (Agitação) - Latitude: 20°18'48.62"S, Longitude: 44°50'21.00"O



Foto 03. Tanque redondo (Agitação) da ETE-  
Latitude: 20°18'48.62", Longitude: 4°50'21.00"

FOTO 03.2: Prensa - Latitude: 20°18'48.62"S, Longitude: 44°50'21.00"O



Foto 04. Prensa da ETE - Latitude: 20°18'48.62"S,  
Longitude: 44°50'21.00"O.

FOTO 03.3: Leito de secagem e retenção de área - Latitude: 20°18'48.62"S, Longitude: 44°50'21.00"O



Foto 05. Leito de secagem da ETE - Latitude:  
20°18'48.62"S, Longitude: 44°50'21.00"O



Foto 06. Biodigestores da ETE - Latitude:  
20°18'48.62"S, Longitude: 44°50'21.00"O.



FOTO 03.5: Lagoa de decantação - Latitude: 20°18'50.07"S, Longitude: 44°50'31.03"O



**Foto 07.** Lagoa de decantação da ETE -  
Latitude: 20°18'50.07", Longitude: 44°50'31.03"

FOTO 03.9: Pastagem de Fertirrigação com carretel em fundoamento - Latitude: 20°19'4.99"S, Longitude: 44°50'21.21"O



**Foto 9.** Fertirrigação da pastagem - Latitude:  
20°19'4.99"S, Longitude: 44°50'21.21"O

FOTO 07.3: Composteira e bolsão da Vital 01—Engorda e Postura - Latitude: 20°18'55.90"S, Longitude: 44°50'4.67"O



**Foto 11.** Composteira e bolsão - Latitude:  
20°18'55.90"S, Longitude: 44°50'4.67"O



**Foto 13.** APP - Latitude: 20°20'7.40"S,  
Longitude: 44°50'17.90"O

FOTO 03.8: Carretel para Fertirrigação de pastagem



**Foto 08.** Carretel para Fertirrigação de pastagem

FOTO 06: Sistema de tratamento de efluente sanitário das casas – Fossa séptica - Latitude: 20°18'59.06"S, Long: 44°50'25.98"O



**Foto 10.** Fossa séptica - Latitude: 20°18'59.06"S,  
Longitude: 44°50'25.98"O

Parte interna Bolsão de chorume



Tampa do bolsão



**Foto 12.** Bolsão de coleta do chorume da  
composteira, parte interna e tampa.



**Foto 13.** Reserva Legal - Latitude: 20°19'36.59"S,  
Longitude: 44°49'49.85"O